

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. A confecção de Bandeiras Oficiais, a fim de atender o Ofício nº 78/Casa Militar/ – Campo Grande - MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A aquisição do objeto do presente Termo de Referência será por Dispensa de Licitação, conforme art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21, e Decreto nº 16.119/2023.

1.3. Os objetos a serem ofertados pela licitante, devem observar as seguintes características e especificações:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Quant.
001	0024313	Bandeiras do Brasil. Bandeiras confecciona das em tecido de primeira linha, 100% poliéster sublimadas dupla face, costuradas com fios de alta resistência, com tarja e cantoneiras reforçadas e ilhoses em latão na lateral para hasteamento. Nas medidas de: 150 mm de comprimento por 110 mm de largura, medida correta 1,12 x 1,60 m.	UN	03
002	0024314	Bandeiras do Estado de Mato Grosso do Sul. Bandeiras confecciona das em tecido de primeira linha, 100% poliéster sublimadas dupla face, costuradas com fios de alta resistência, com tarja e cantoneiras reforçadas e ilhoses em latão na lateral para hasteamento. Nas medidas de: 150 mm de comprimento por 110 mm de largura, medida correta 1,12 x 1,60 m.	UN	03
003	0024315	Bandeiras do Município de Campo Grande. Bandeiras confeccionadas em tecido de primeira linha, 100% poliéster sublimadas dupla face, costuradas com fios de alta	UN	03

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

		resistência, com tarja e cantoneiras reforçadas e ilhoses em latão na lateral para hasteamento. Nas medidas de: 150 mm de comprimento por 110 mm de largura, medida correta 1,12 x 1,60 m.		
004	0024316	Corda de 8mm em propileno na cor branca	M.	60

1.4. Os objetos desta contratação se caracterizam como bens de consumos de categoria “comum”, conforme art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 15.775, de 28 de setembro de 2021.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. MOTIVAÇÃO

2.1. A presente aquisição do material, tem por finalidade atender as demandas da Casa Militar, tendo em vista o estado de conservação das bandeiras do Brasil, do Estado de Mato Grosso do Sul e do município de Campo Grande, hasteadas na entrada da Governadoria apresentarem desgaste na coloração devido ao tempo de uso.

2.2. Conforme justificado pela Casa Militar, faz necessário o referido material conforme estabelece o disposto no Decreto Lei nº 9.079, de 19 de março de 1946, que dispõe sobre a apresentação dos símbolos nacionais. Considera-se também, que o culto aos símbolos nacionais, bem como estaduais exaltam o amor à pátria e ao estado diante da alma do povo brasileiro.

2.3. Considerando o valor simbólico que o pavilhão nacional representa, há um ritual próprio para a substituição das bandeiras, com incineração daquelas que apresentam desgaste na coloração ou na forma, sendo necessária a presente aquisição.

2.4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 5.700/71, que rege a utilização de bandeira nas repartições públicas e determina em seu art. 4º que as repartições públicas em geral deverão ostentá-la, a presente contratação se justifica pela necessidade de garantir a manutenção da apresentação da bandeira nacional.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.1. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

3.1.1. Não será exigida amostra.

3.2. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.2.1. Nenhuma marca/produto está vedada para execução contratual.

3.3. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

3.3.1. Não é exigido carta de solidariedade.

3.4. CATÁLOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU “FOLDERS” DOS MATERIAIS OFERTADOS

3.4.1. Não se aplica.

3.5. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.5.1. Não se aplica.

3.5.2. DA SUSTENTABILIDADE

3.5.3. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos:

3.5.4. Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, que utilize materiais 100% recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

3.5.5. Essa exigência deverá ser verificada pela equipe ou responsável que efetuar o recebimento provisório.

3.6. CONSÓRCIO

3.6.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, por se tratar de aquisição de bem de natureza comum e de pequeno vulto, sem peculiaridades

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

técnicas diversas, considerando que empresas individuais podem realizar o objeto do contrato sem a necessidade de apoio, técnico ou logístico, de outras empresas para assumir as obrigações contratuais.

3.7. SUBCONTRATAÇÃO

3.7.1. A subcontratação, como regra, não é admitida, sendo admitida apenas para os serviços acessórios e parcela de menor relevância, como por exemplo o transporte.

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela Casa Militar, dela devendo constar: a data, o valor global da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.1.2. O prazo de entrega do objeto licitado é de **15 (quinze) dias corridos**, conforme solicitação do órgão requisitante, contados do recebimento da nota de empenho ou assinatura do contrato ou instrumento equivalente, de forma única, conforme solicitação do requisitante.

4.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.4. As bandeiras deverão ser entregues na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, situado na Avenida dos Poetas, s/n - Parque dos Poderes, Campo Grande – MS, CEP: 79031-350.

4.1.5. A Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica funciona de segunda à sexta, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17h.

4.1.6. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste termo de referência, sendo de sua

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.1.7. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.8. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

4.2.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

4.2.4. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.3. DA GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

5.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houverem, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.1.14. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.10 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.2.14. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.9. deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.5. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.8. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.10. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.12. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas no Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

VIII. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

IX. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.3. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n.º 123/2006 e da Lei Complementar estadual n.º 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.2.4. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.5. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

d) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.6. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.7. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.8. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Verifica-se que o artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21, e Decreto nº 16.119/2023., prevê que a licitação será dispensada quando a compra a valores inferiores a 50.000,00 (cinquenta mil reais). Dessa forma percebe-se que a presente aquisição se amolda ao dispositivo legal em exame, uma vez que o valor para aquisição é inferior ao limite previsto na lei, devendo, portanto, modalidade de licitação será dispensa.

10 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.1. Serão aplicadas as sanções dispostas na Lei 14.133/2021.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação abaixo:

DESCRIÇÃO	NATUREZA E ITEM DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSOS
Bandeiras do Brasil – do Estado do MS e do Município	33903050	10 51101 4122001441660001	0150000001
Corda de propileno	33903014	10 51101 4122001441660001	0150000001

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Quaisquer esclarecimentos relativos ao Termo de Referência deverão ser sanados na Coordenadoria de Compras, Contratos e Convênios da SEGOV, através do telefone (67) 3318-1112 ou do e-mail cgc@segov.ms.gov.br, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h.

12.2. Fica assegurada a autoridade superior da Administração Estadual, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente compra, observada as disposições contidas no art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2023.

Elaborado por:

Paula Monteiro Padilha

Matrícula 505678021

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

APROVO

Pedro Arlei Caravina
Secretário de Estado de Governo
e Gestão Estratégica